



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.309/92 -

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO
DE PARCELAMENTO COM O INSTITUTO NACIONAL -
DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÃ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS na forma do artigo 58 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, compreendendo débitos da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 2º - Para pagamento das prestações, do principal/ e de seus acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios em montante que for ajustado.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 15 de junho de 1.992.

José Queiroz da Silva - Prefeito

Neila de Oliveira Dias - Secretã
Municipal de Administração.